

Proc. Administrativo 10- 26.329/2026

De: LUIZ V. - SMA-GM-EL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/09/2026 às 14:37:11

Setores envolvidos:

SMA-GM-EL, SMA-LC-ENT, SMA-LC-PE, GP, SMA, SMF-CONT-C-P

TERMO DE REFERENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), BEM COMO REMOÇÃO DE PELÍCULAS EXISTENTES, EM VEÍCULOS, MÁQUINAS, PRÉDIOS PÚBLICOS

Segue anexo o **Termo de Referência ajustado**, no qual foram realizadas exclusivamente as adequações necessárias referentes aos seguintes pontos:

- Área de Abrangência – Grupo de Itens 01;
- Da Possibilidade de Implantação da Estrutura após a Assinatura do Contrato;
- Obrigações da Contratada.

Ressalta-se que os demais elementos do Termo de Referência permanecem inalterados.

As alterações realizadas tiveram como objetivo apenas adequar e esclarecer os pontos acima mencionados, **sem qualquer alteração nos quantitativos, valores ou demais condições originalmente previstas.**

—
LUIZ VALLTER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GARAGEM MUNICIPAL

(46)3524-9647

(46)98800-3393

Anexos:

TR_PE_PELICULAS_DE_PROTECAO_2026_AJUSTADO.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), BEM COMO REMOÇÃO DE PELÍCULAS EXISTENTES, EM VEÍCULOS, MÁQUINAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE.**

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso NÃO se aplica o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços tendo em vista que se tratam de serviços contínuos, ou seja, aqueles que são realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM) ano(s), contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (IBGE) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

GRUPO DE ITENS E ITENS:

AMPLA CONCORRÊNCIA:

GRUPO DE ITENS 01 – PELÍCULA PROFISSIONAL E ALTA PERFORMANCE (NÃO TINTADA) FUMÉ DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	101131	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA PROFISSIONAL (NÃO TINTADA) FUMÉ DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETES CABINE DUPLA, CAMIONETES CABINE SIMPLES, VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS,	800	M²	125,27	100.216,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, CARREGADEIRAS, MINI ESCAVADEIRAS E MINI CARREGADEIRAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS, MODELO E DIMENSÕES DOS VIDROS DE CADA VEÍCULO OU MÁQUINA. A PELÍCULA DEVERÁ POSSUIR ESPESSURA NOMINAL MÍNIMA DE 0,03 MM, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (UV) DE ATÉ 99%, REJEIÇÃO DE INFRAVERMELHO (IR) MÍNIMO DE 12% E GRAVAÇÃO INDELÉVEL POR MEIO DE CHANCELA MECÂNICA EM RELEVO SECO, DEVENDO SER FORNECIDA E APLICADA DE FORMA ADEQUADA, GARANTINDO PERFEITO ACABAMENTO, ADERÊNCIA E FIXAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE BOLHAS, ENRUGAMENTOS, RASGOS, RISCOS, DESCOLAMENTOS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE, DURABILIDADE, VISIBILIDADE E FUNCIONALIDADE. NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, DEVERÃO SER INTEGRALMENTE OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO CONTRAN. O PARABRISA E OS VIDROS LATERAIS DIANTEIROS, INCLUINDO OS CORRESPONDENTES AO LADO DO MOTORISTA E DO PASSAGEIRO, DEVERÃO POSSUIR TRANSMISSÃO LUMINOSA MÍNIMA DE 70%, CONSIDERANDO-SE O CONJUNTO FORMADO PELO VIDRO E PELA PELÍCULA. NOS VIDROS LATERAIS TRASEIROS E NO VIDRO TRASEIRO, SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO DE PELÍCULA COM MAIOR GRAU DE ESCURECIMENTO, INCLUSIVE PELÍCULA ESCURA, CABENDO EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DEFINIR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO, O GRAU DE ESCURECIMENTO OU TRANSPARÊNCIA DA PELÍCULA A SER APLICADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA VEÍCULO, OBSERVADAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS. PARA AS MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, CARREGADEIRAS, MINI ESCAVADEIRAS E MINI CARREGADEIRAS, A PELÍCULA DEVERÁ SER APLICADA NOS VIDROS OU NA CABINE, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DE CADA EQUIPAMENTO, CABENDO EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DEFINIR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO, O GRAU DE ESCURECIMENTO OU TRANSPARÊNCIA DA PELÍCULA A SER APLICADA PROPORCIONANDO PROTEÇÃO CONTRA A INCIDÊNCIA SOLAR E RAIOS UV, REDUÇÃO DO OFUSCAMENTO E MAIOR CONFORTO AO OPERADOR, SEM COMPROMETER A VISIBILIDADE NECESSÁRIA PARA A OPERAÇÃO SEGURA DA MÁQUINA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS MATERIAIS, PELÍCULAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO QUE A DEFINIÇÃO DO GRAU DE ESCURECIMENTO, QUANDO APLICÁVEL, SERÁ REALIZADA PELO MUNICÍPIO CONFORME A NECESSIDADE DE CADA VEÍCULO OU EQUIPAMENTO. A PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, A GRAVAÇÃO INDELÉVEL POR MEIO DE CHANCELA MECÂNICA EM RELEVO SECO, APLICADA DE FORMA VISÍVEL NA ÁREA INTERNA DO VIDRO, INDICANDO O PERCENTUAL DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA DO MATERIAL, EM				
--	---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		ESTRITO ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO DO CONTRAN VIGENTE. A PELÍCULA APLICADA DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DESCOLAMENTO, BOLHAS, ENRUGAMENTO, DESCASCAMENTO, ALTERAÇÃO EXCESSIVA DE COR OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E FUNCIONALIDADE. DEVERA SER ENTREGUE CERTICADO DE GARANTIA DE AUTENTICIDADE DO FABRICANTE.				
02	101132	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA ALTA PERFORMANCE DE NANO CARBONO FUMÉ DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETES CABINE DUPLA, CAMIONETES CABINE SIMPLES, VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS, RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, CARREGADEIRAS, MINI ESCAVADEIRAS E MINI CARREGADEIRAS, CONFORME CARACTERÍSTICAS, MODELO E DIMENSÕES DOS VIDROS DE CADA VEÍCULO OU MÁQUINA. A PELÍCULA DEVERÁ POSSUIR ESPESURA NOMINAL MÍNIMA DE 0,05 MM, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (UVA E UVB) DE ATÉ 99%, REJEIÇÃO DE INFRAVERMELHO (IR) MÍNIMO DE 37%, REJEIÇÃO TOTAL DE ENERGIA SOLAR (TSE) MÍNIMA DE 37% E GRAVAÇÃO INDELÉVEL POR MEIO DE CHANCELA MECÂNICA EM RELEVO SECO, DEVENDO SER FORNECIDA E APLICADA DE FORMA ADEQUADA, GARANTINDO PERFEITO ACABAMENTO, ADERÊNCIA E FIXAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE BOLHAS, ENRUGAMENTOS, RASGOS, RISCOS, DESCOLAMENTOS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE, DURABILIDADE, VISIBILIDADE E FUNCIONALIDADE. NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, DEVERÃO SER INTEGRALMENTE OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO CONTRAN. O PARA-BRISA E OS VIDROS LATERAIS DIANTEIROS, INCLUINDO OS CORRESPONDENTES AO LADO DO MOTORISTA E DO PASSAGEIRO, DEVERÃO POSSUIR TRANSMISSÃO LUMINOSA MÍNIMA DE 70%, CONSIDERANDO-SE O CONJUNTO FORMADO PELO VIDRO E PELA PELÍCULA. NOS VIDROS LATERAIS TRASEIROS E NO VIDRO TRASEIRO, SERÁ PERMITIDA A APLICAÇÃO DE PELÍCULA COM MAIOR GRAU DE ESCURECIMENTO, INCLUSIVE PELÍCULA ESCURA, CABENDO EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DEFINIR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO, O GRAU DE ESCURECIMENTO OU TRANSPARÊNCIA DA PELÍCULA A SER APLICADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA VEÍCULO, OBSERVADAS AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS. PARA AS MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO RETROESCAVADEIRAS, ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, CARREGADEIRAS, MINI ESCAVADEIRAS E MINI CARREGADEIRAS, A PELÍCULA DEVERÁ SER APLICADA NOS VIDROS OU NA CABINE, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DE CADA EQUIPAMENTO, CABENDO EXCLUSIVAMENTE AO MUNICÍPIO DEFINIR, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO	800	M ²	193,06	154.448,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		SERVIÇO, O GRAU DE ESCURECIMENTO OU TRANSPARÊNCIA DA PELÍCULA A SER APLICADA PROPORCIONANDO PROTEÇÃO CONTRA A INCIDÊNCIA SOLAR E RAIOS UV, REDUÇÃO DO OFUSCAMENTO E MAIOR CONFORTO AO OPERADOR, SEM COMPROMETER A VISIBILIDADE NECESSÁRIA PARA A OPERAÇÃO SEGURA DA MÁQUINA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS MATERIAIS, PELÍCULAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO QUE A DEFINIÇÃO DO GRAU DE ESCURECIMENTO, QUANDO APLICÁVEL, SERÁ REALIZADA PELO MUNICÍPIO CONFORME A NECESSIDADE DE CADA VEÍCULO OU EQUIPAMENTO. A PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR INSTALADA DEVERÁ CONTER, OBRIGATORIAMENTE, A GRAVAÇÃO INDELÉVEL POR MEIO DE CHANCELA MECÂNICA EM RELEVO SECO, APLICADA DE FORMA VISÍVEL NA ÁREA INTERNA DO VIDRO, INDICANDO O PERCENTUAL DE TRANSMITÂNCIA LUMINOSA DO MATERIAL, EM ESTRITO ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO DO CONTRAN VIGENTE. A PELÍCULA APLICADA DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DESCOLAMENTO, BOLHAS, ENRUGAMENTO, DESCASCAMENTO, ALTERAÇÃO EXCESSIVA DE COR OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E FUNCIONALIDADE. DEVERA SER ENTREGUE CERTICADO DE GARANTIA DE AUTENTICIDADE DO FABRICANTE.				
03	101133	REMOÇÃO DE PELÍCULA (INSULFILM) EXISTENTE EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO COMPLETA DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) EXISTENTE NOS VIDROS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, ABRANGENDO VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETES CABINE DUPLA, CAMIONETES CABINE SIMPLES, VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR A REMOÇÃO INTEGRAL DA PELÍCULA EXISTENTE, BEM COMO DE RESÍDUOS DE COLA, ADESIVOS OU QUAISQUER MATERIAIS REMANESCENTES, DEIXANDO A SUPERFÍCIE DOS VIDROS DEVIDAMENTE LIMPA E LIVRE DE RESÍDUOS, SEM CAUSAR RISCOS, MANCHAS, TRINCAS, DANOS OU QUALQUER COMPROMETIMENTO AOS VIDROS, BORRACHAS, GUARNIÇÕES, PINTURAS OU DEMAIS COMPONENTES DO VEÍCULO OU EQUIPAMENTO. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, REALIZANDO A REMOÇÃO DE FORMA ADEQUADA E SEGURA.	800	M ²	37,09	29.672,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 01						284.336,00

GRUPO DE ITENS 02 – PELÍCULA PROFISSIONAL (NÃO TINTADA) FUMÊ DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), PARA VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	--------	----------------	-----	------	----------------	-------------





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

01	101134	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA PROFISSIONAL (NÃO TINTADA) FUMÊ DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), PARA VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, CONFORME CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS VIDROS EXISTENTES EM CADA LOCAL. A PELÍCULA DEVERÁ POSSUIR ESPESSURA NOMINAL MÍNIMA DE 0,03 MM, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (UV) DE ATÉ 99%, REJEIÇÃO DE INFRAVERMELHO (IR) MÍNIMO DE 12%, DEVENDO PROPORCIONAR REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA SOLAR E DO OFUSCAMENTO, MAIOR CONFORTO TÉRMICO AOS AMBIENTES INTERNOS E PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS E MOBILIÁRIOS CONTRA OS EFEITOS DA EXPOSIÇÃO SOLAR. O GRAU DE ESCURECIMENTO OU TRANSPARÊNCIA DA PELÍCULA A SER APLICADA SERÁ DEFINIDO EXCLUSIVAMENTE PELO MUNICÍPIO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PRÉDIO PÚBLICO, AMBIENTE, SALA OU LOCAL DE INSTALAÇÃO. A PELÍCULA DEVERÁ SER FORNECIDA E APLICADA DE FORMA ADEQUADA, GARANTINDO PERFEITO ACABAMENTO, ADERÊNCIA E FIXAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE BOLHAS, ENRUGAMENTOS, RASGOS, RISCOS, DESCOLAMENTOS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE, DURABILIDADE, VISIBILIDADE E FUNCIONALIDADE. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS MATERIAIS, PELÍCULAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, A PREPARAÇÃO E LIMPEZA ADEQUADA DAS SUPERFÍCIES DOS VIDROS ANTES DA APLICAÇÃO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DOS VIDROS EXISTENTES EM CADA PRÉDIO PÚBLICO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS LOCAIS PELO MUNICÍPIO. A PELÍCULA APLICADA DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DESCOLAMENTO, BOLHAS, ENRUGAMENTO, DESCASCAMENTO, ALTERAÇÃO EXCESSIVA DE COR OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E FUNCIONALIDADE. DEVERA SER ENTREGUE CERTICADO DE GARANTIA DE AUTENTICIDADE DO FABRICANTE.	1500	M ²	143,60	215.400,00
02	101135	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA ALTA PERFORMANCE DE NANO CARBONO FUMÊ DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), PARA VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE, CONFORME CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS VIDROS EXISTENTES EM CADA LOCAL. A PELÍCULA DEVERÁ POSSUIR ESPESSURA NOMINAL MÍNIMA DE 0,05 MM, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA (UVA E UVB) DE ATÉ 99%, REJEIÇÃO DE INFRAVERMELHO (IR) MÍNIMO DE 37%, REJEIÇÃO TOTAL DE ENERGIA SOLAR (TSER) MÍNIMA DE 37%,	1500	M ²	202,76	304.140,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

		DEVENDO PROPORCIONAR REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA SOLAR E DO OFUSCAMENTO, MAIOR CONFORTO TÉRMICO AOS AMBIENTES INTERNOS E PROTEÇÃO AOS USUÁRIOS E MOBILIÁRIOS CONTRA OS EFEITOS DA EXPOSIÇÃO SOLAR. O GRAU DE ESCURECIMENTO OU TRANSPARÊNCIA DA PELÍCULA A SER APLICADA SERÁ DEFINIDO EXCLUSIVAMENTE PELO MUNICÍPIO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PRÉDIO PÚBLICO, AMBIENTE, SALA OU LOCAL DE INSTALAÇÃO. A PELÍCULA DEVERÁ SER FORNECIDA E APLICADA DE FORMA ADEQUADA, GARANTINDO PERFEITO ACABAMENTO, ADERÊNCIA E FIXAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE BOLHAS, ENRUGAMENTOS, RASGOS, RISCOS, DESCOLAMENTOS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE, DURABILIDADE, VISIBILIDADE E FUNCIONALIDADE. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODOS OS MATERIAIS, PELÍCULAS, MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, A PREPARAÇÃO E LIMPEZA ADEQUADA DAS SUPERFÍCIES DOS VIDROS ANTES DA APLICAÇÃO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DOS VIDROS EXISTENTES EM CADA PRÉDIO PÚBLICO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO E DEFINIÇÃO DOS LOCAIS PELO MUNICÍPIO. A PELÍCULA APLICADA DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DESCOLAMENTO, BOLHAS, ENRUGAMENTO, DESCASCAMENTO, ALTERAÇÃO EXCESSIVA DE COR OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE E FUNCIONALIDADE. DEVERA SER ENTREGUE CERTICADO DE GARANTIA DE AUTENTICIDADE DO FABRICANTE.				
03	101136	REMOÇÃO DE PELÍCULAS EXISTENTES EM VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO COMPLETA DE PELÍCULAS EXISTENTES NOS VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO, ABRANGENDO PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), PELÍCULAS ESPELHADAS, PELÍCULAS JATEADAS, FOSCAS, DECORATIVAS E DEMAIS TIPOS DE PELÍCULAS APLICADAS EM SUPERFÍCIES DE VIDRO, CONFORME NECESSIDADE E LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR A REMOÇÃO INTEGRAL DAS PELÍCULAS EXISTENTES, BEM COMO DE RESÍDUOS DE COLA, ADESIVOS OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS REMANESCENTES, DEIXANDO AS SUPERFÍCIES DOS VIDROS DEVIDAMENTE LIMPAS E LIVRES DE RESÍDUOS, SEM CAUSAR RISCOS, MANCHAS, TRINCAS OU QUALQUER DANO AOS VIDROS, ESQUADRIAS, ESTRUTURAS, PAREDES, MOBILIÁRIOS OU DEMAIS ELEMENTOS EXISTENTES NO LOCAL. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A	1500	M ²	37,09	55.635,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEVENDO REALIZAR A REMOÇÃO DE FORMA ADEQUADA E COM OS DEVIDOS CUIDADOS PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS VIDROS, ESQUADRIAS E DEMAIS INSTALAÇÕES.				
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 02					575,175,00

GRUPO DE ITENS 03 – PELÍCULA PROFISSIONAL ESPELHADA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) PARA VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	101137	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA PROFISSIONAL ESPELHADA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM) PARA VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS VIDROS EXISTENTES EM CADA LOCAL. A PELÍCULA DEVERÁ SER DO TIPO ESPELHADA, POSSUIR ESPESSURA NOMINAL DE 0,05 MM, COMPOSTA POR CAMADAS METALIZADAS DE ALTA PERFORMANCE, PROPORCIONANDO REJEIÇÃO SOLAR (TSER) MÍNIMA DE 66% E REJEIÇÃO DE INFRAVERMELHO (IR) MÍNIMA DE 68%, CONTROLE DE LUMINOSIDADE, REDUÇÃO DA INCIDÊNCIA DE CALOR E ESTÉTICA ESPELHADA, CONTRIBUINDO PARA MAIOR PRIVACIDADE E REDUÇÃO DO OFUSCAMENTO. DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA QUE PROPORCIONE QUALIDADE ÓTICA, CONFORTO TÉRMICO E PROTEÇÃO AOS AMBIENTES INTERNOS. A PELÍCULA DEVERÁ POSSUIR BLOQUEIO DE ATÉ 99% DOS RAIOS ULTRAVIOLETA (UV), EXCELENTE REJEIÇÃO TÉRMICA, ALTA DURABILIDADE E APARÊNCIA MODERNA E ELEGANTE. O GRAU DE ESCURECIMENTO, TRANSPARÊNCIA, TONALIDADE OU NÍVEL DE REFLEXÃO DA PELÍCULA A SER APLICADA SERÁ DEFINIDO EXCLUSIVAMENTE PELO MUNICÍPIO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PRÉDIO PÚBLICO, AMBIENTE, SALA OU LOCAL DE INSTALAÇÃO. A PELÍCULA DEVERÁ SER FORNECIDA E APLICADA DE FORMA ADEQUADA, GARANTINDO PERFEITO ACABAMENTO, ADERÊNCIA E FIXAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE BOLHAS, ENRUGAMENTOS, RASGOS, RISCOS, DESCOLAMENTOS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE, DURABILIDADE, VISIBILIDADE, FUNCIONALIDADE OU ESTÉTICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PELÍCULAS, MATERIAIS, PRODUTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, A LIMPEZA E PREPARAÇÃO ADEQUADA DAS SUPERFÍCIES DOS VIDROS ANTES DA APLICAÇÃO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DOS VIDROS EXISTENTES EM CADA PRÉDIO PÚBLICO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, DEVENDO A INSTALAÇÃO SER REALIZADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, DE FORMA A GARANTIR O DESEMPENHO, A DURABILIDADE E A CORRETA APLICAÇÃO DO PRODUTO.	1200	M ²	153,60	184.320,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		A PELÍCULA APLICADA DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DESCOLAMENTO, BOLHAS, ENRUGAMENTO, DESCASCAMENTO, ALTERAÇÃO EXCESSIVA DE COR OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE, DESEMPENHO OU FUNCIONALIDADE. DEVERA SER ENTREGUE CERTICADO DE GARANTIA DE AUTENTICIDADE DO FABRICANTE.				
02	101138	REMOÇÃO DE PELÍCULAS EXISTENTES EM VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO COMPLETA DE PELÍCULAS EXISTENTES NOS VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO, ABRANGENDO PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), PELÍCULAS ESPELHADAS, PELÍCULAS JATEADAS, FOSCAS, DECORATIVAS E DEMAIS TIPOS DE PELÍCULAS APLICADAS EM SUPERFÍCIES DE VIDRO, CONFORME NECESSIDADE E LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR A REMOÇÃO INTEGRAL DAS PELÍCULAS EXISTENTES, BEM COMO DE RESÍDUOS DE COLA, ADESIVOS OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS REMANESCENTES, DEIXANDO AS SUPERFÍCIES DOS VIDROS DEVIDAMENTE LIMPAS E LIVRES DE RESÍDUOS, SEM CAUSAR RISCOS, MANCHAS, TRINCAS OU QUALQUER DANO AOS VIDROS, ESQUADRIAS, ESTRUTURAS, PAREDES, MOBILIÁRIOS OU DEMAIS ELEMENTOS EXISTENTES NO LOCAL. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEVENDO REALIZAR A REMOÇÃO DE FORMA ADEQUADA E COM OS DEVIDOS CUIDADOS PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS VIDROS, ESQUADRIAS E DEMAIS INSTALAÇÕES.	1200	M ²	37,09	44.508,00
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 03						228.828,00

GRUPO DE ITENS 04 - PELÍCULA PROFISSIONAL DECORATIVA JATEADA, FOSCA OU TRANSLÚCIDA PARA VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO/ITEM	QTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	101140	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA PROFISSIONAL DECORATIVA JATEADA, FOSCA OU TRANSLÚCIDA PARA VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME CARACTERÍSTICAS, DIMENSÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS VIDROS EXISTENTES EM CADA LOCAL. A PELÍCULA DEVERÁ SER DO TIPO DECORATIVA JATEADA, FOSCA OU TRANSLÚCIDA, PROPORCIONANDO MAIOR PRIVACIDADE AOS AMBIENTES, SEM COMPROMETER A PASSAGEM DE LUMINOSIDADE NATURAL, ALÉM DE CONFERIR APARÊNCIA MODERNA, ELEGANTE E VALORIZAÇÃO ESTÉTICA AOS ESPAÇOS. PODERÁ SER APLICADA EM PORTAS, DIVISÓRIAS, JANELAS, PAREDES DE VIDRO, BOX E DEMAIS SUPERFÍCIES DE VIDRO EXISTENTES NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO. A PELÍCULA DEVERÁ POSSUIR BLOQUEIO DE ATÉ 99% DOS RAIOS ULTRAVIOLETA (UV), FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO, ALTA DURABILIDADE E ACABAMENTO ADEQUADO À APLICAÇÃO PROFISSIONAL.	1200	M ²	134,69	161.628,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		O GRAU DE TRANSPARÊNCIA, TONALIDADE, ACABAMENTO OU PADRÃO DA PELÍCULA A SER APLICADA SERÁ DEFINIDO EXCLUSIVAMENTE PELO MUNICÍPIO, NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PRÉDIO PÚBLICO, AMBIENTE, SALA OU LOCAL DE INSTALAÇÃO. QUANDO SOLICITADO, A PELÍCULA PODERÁ SER APLICADA COM RECORTES, FAIXAS, DESENHOS, ESTAMPAS OU OUTROS FORMATOS DECORATIVOS, CONFORME A NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO OU COMPOSIÇÃO VISUAL DO AMBIENTE. A PELÍCULA DEVERÁ SER FORNECIDA E APLICADA DE FORMA ADEQUADA, GARANTINDO PERFEITO ACABAMENTO, ADERÊNCIA E FIXAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE BOLHAS, ENRUGAMENTOS, RASGOS, RISCOS, DESCOLAMENTOS OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM COMPROMETER SUA QUALIDADE, DURABILIDADE, FUNCIONALIDADE OU ESTÉTICA. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PELÍCULAS, MATERIAIS, PRODUTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO, QUANDO NECESSÁRIO, A LIMPEZA E PREPARAÇÃO ADEQUADA DAS SUPERFÍCIES DOS VIDROS ANTES DA APLICAÇÃO. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AS CARACTERÍSTICAS E DIMENSÕES DOS VIDROS EXISTENTES EM CADA PRÉDIO PÚBLICO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, DEVENDO A INSTALAÇÃO SER REALIZADA POR PROFISSIONAL CAPACITADO, DE FORMA A GARANTIR O DESEMPENHO, A DURABILIDADE E A CORRETA APLICAÇÃO DO PRODUTO. A PELÍCULA APLICADA DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DESCOLAMENTO, BOLHAS, ENRUGAMENTO, DESCASCAMENTO, ALTERAÇÃO EXCESSIVA DE COR OU QUAISQUER OUTROS DEFEITOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE, DESEMPENHO OU FUNCIONALIDADE. DEVERA SER ENTREGUE CERTICADO DE GARANTIA DE AUTENTICIDADE DO FABRICANTE.				
02	101141	REMOÇÃO DE PELÍCULAS EXISTENTES EM VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO COMPLETA DE PELÍCULAS EXISTENTES NOS VIDROS DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS IMÓVEIS PERTENCENTES OU UTILIZADOS PELO MUNICÍPIO, ABRANGENDO PELÍCULAS DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), PELÍCULAS ESPELHADAS, PELÍCULAS JATEADAS, FOSCAS, DECORATIVAS E DEMAIS TIPOS DE PELÍCULAS APLICADAS EM SUPERFÍCIES DE VIDRO, CONFORME NECESSIDADE E LOCAIS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O SERVIÇO DEVERÁ CONTEMPLAR A REMOÇÃO INTEGRAL DAS PELÍCULAS EXISTENTES, BEM COMO DE RESÍDUOS DE COLA, ADESIVOS OU QUAISQUER OUTROS MATERIAIS REMANESCENTES, DEIXANDO AS SUPERFÍCIES DOS VIDROS DEVIDAMENTE LIMPAS E LIVRES DE RESÍDUOS, SEM CAUSAR RISCOS, MANCHAS, TRINCAS OU QUALQUER DANO AOS VIDROS, ESQUADRIAS, ESTRUTURAS, PAREDES, MOBILIÁRIOS OU DEMAIS ELEMENTOS EXISTENTES NO LOCAL.	1200	M ²	37,09	44.508,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DEVENDO REALIZAR A REMOÇÃO DE FORMA ADEQUADA E COM OS DEVIDOS CUIDADOS PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE DOS VIDROS, ESQUADRIAS E DEMAIS INSTALAÇÕES.				
VALOR TOTAL GRUPO DE ITENS 04					206.136,00

1.3.1 Valor máximo estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 1.294.475,00 (Um Milhão Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais)**.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **serviços comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **serviço contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com os levantamentos efetuados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação proposta visa atender à necessidade do Município de Francisco Beltrão de fornecimento e aplicação de películas de controle solar (Insulfilm), bem como remoção de películas existentes, em veículos, máquinas, prédios públicos e demais imóveis pertencentes ou utilizados pela municipalidade.

3.2 O Município possui ampla frota de veículos e máquinas, incluindo veículos leves, utilitários, camionetes cabine dupla e simples, vans, ambulâncias, caminhões, micro-ônibus e ônibus, além de máquinas pesadas como retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, carregadeiras, mini escavadeiras e mini carregadeiras. Esses veículos e equipamentos permanecem expostos à incidência solar, podendo apresentar desconforto térmico, ofuscamento e exposição dos ocupantes e operadores aos raios ultravioleta.

3.3 A aplicação adequada de película de controle solar contribui para proteção contra a incidência solar e UV, redução do ofuscamento e melhoria do conforto dos usuários, sem comprometer a visibilidade necessária à condução e operação segura. Nos prédios públicos, a aplicação visa reduzir a incidência solar e o ofuscamento, melhorar o conforto térmico dos ambientes e proteger usuários e mobiliários contra os efeitos da exposição solar.

3.4 Determinadas áreas dos prédios públicos poderão demandar películas espelhadas para maior controle solar, rejeição térmica, controle de luminosidade e privacidade, ou películas decorativas jateadas, foscas ou translúcidas para proporcionar privacidade e composição visual sem eliminar a passagem de luminosidade natural. A remoção de películas existentes será realizada quando houver





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

desgaste, necessidade de substituição, alteração da finalidade do ambiente ou preparação dos vidros para nova aplicação.

3.5 A contratação de empresa especializada é necessária porque os serviços exigem materiais próprios, mão de obra qualificada, ferramentas e técnicas adequadas para garantir aderência, acabamento, durabilidade e ausência de bolhas, enrugamentos, riscos, rasgos ou descolamentos. A contratação deverá suprir as necessidades das diversas secretarias municipais, assegurando a manutenção de seus bens e veículos em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança.

3.6 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISITA TÉCNICA

5.3.1 Não se aplica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 A CONTRATADA deverá possuir atividade compatível com o objeto e capacidade para fornecer e aplicar profissionalmente as películas especificadas, bem como executar os serviços de remoção.

6.1.2 Os serviços serão realizados conforme solicitação do Município, considerando as características, modelo, dimensões e condições dos vidros de cada veículo, máquina, prédio ou imóvel.

6.1.3 O grau de escurecimento, transparência, tonalidade ou acabamento será definido pelo Município no momento da solicitação, conforme a necessidade de cada aplicação e observadas as exigências legais.

6.1.4 Nos veículos automotores, deverão ser integralmente observadas as regulamentações vigentes do CONTRAN. Conforme o orçamento de referência, o para-brisa e os vidros laterais dianteiros deverão manter transmissão luminosa mínima de 70%, considerando o conjunto vidro + película.

6.1.5 Nos vidros laterais traseiros e vidro traseiro dos veículos, a aplicação observará o grau de escurecimento definido pelo Município e as demais exigências legais aplicáveis.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.6 Nas máquinas pesadas, a aplicação deverá proporcionar proteção solar, redução do ofuscamento e maior conforto ao operador, sem comprometer a visibilidade necessária à operação segura.

6.1.7 A aplicação deverá resultar em perfeito acabamento, aderência e fixação, sem bolhas, enrugamentos, rasgos, riscos, descolamentos ou outros defeitos que comprometam qualidade, durabilidade, visibilidade, funcionalidade ou estética.

6.1.8 As películas deverão possuir as características mínimas estabelecidas no orçamento de referência, conforme o grupo de aplicação.

6.1.9 As películas fumê profissionais do Grupo 01 deverão possuir espessura nominal mínima de 0,03 mm, proteção UVA/UVB de até 99%, rejeição de infravermelho mínima de 12%.

6.1.10 As películas de alta performance de nano carbono fumê deverão possuir espessura nominal mínima de 0,05 mm, proteção UVA/UVB de até 99%, rejeição de infravermelho mínima de 37%, rejeição total de energia solar (TSER) mínima de 37%.

6.1.11 As películas instaladas em veículos deverão conter, gravação indelével visível na área interna do vidro, indicando o percentual de transmitância luminosa, em atendimento à regulamentação vigente do CONTRAN.

6.1.12 A película profissional espelhada deverá possuir espessura nominal de 0,05 mm, rejeição total de energia solar mínima de 66%, rejeição de infravermelho mínima de 68% e bloqueio de até 99% dos raios UV, conforme especificação do orçamento.

6.1.13 A película decorativa deverá ser jateada, fosca ou translúcida, com bloqueio de até 99% dos raios UV, podendo receber, quando solicitado, recortes, faixas, desenhos, estampas ou outros formatos decorativos.

6.1.14 As películas fumê profissionais e de nano carbono deverão possuir garantia mínima de 5 e 10 anos, respectivamente. As películas espelhadas e decorativas deverão possuir garantia mínima de 5 anos, nos termos do orçamento.

6.1.15 Deverá ser entregue certificado de garantia de autenticidade do fabricante para as películas em que essa exigência consta do orçamento de referência.

6.1.16 Os serviços de remoção deverão incluir a retirada integral da película e dos resíduos de cola, adesivos e demais materiais remanescentes, deixando o vidro limpo e sem danos.

6.1.17 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados e fornecidos.

6.1.18 Todos os produtos devem estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

6.1.19 A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

6.1.20 Havendo divergência entre os serviços solicitados e aqueles efetivamente executados, bem como sendo constatado que os materiais utilizados não atendem às especificações e características.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.21 O prazo para execução dos serviços solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR será de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, observadas as quantidades e condições solicitadas.

6.1.21.1 Excepcionalmente, quando os serviços forem executados em prédios públicos ou demais imóveis pertencentes ou utilizados pelo Município, e a quantidade de metros quadrados, as características do local, a complexidade dos serviços ou as condições de execução demandarem prazo superior ao estabelecido no item anterior, o prazo para conclusão será definido pelo MUNICÍPIO no momento da solicitação e formalizado na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a dimensão e as particularidades do serviço a ser executado.

6.1.21.2 Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal da CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as condições e limites estabelecidos na legislação aplicável.

6.1.22 Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

6.1.23 Os produtos e serviços, objeto desta licitação, **deverão ser fornecidos e executados de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação das respectivas Secretarias Municipais, observando-se as especificações, quantidades, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência:

- a) na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão. De segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 11:00 e das 13:30 as 17:00 horas.
- b) na sede, filial ou unidade operacional da CONTRATADA, quando o serviço assim exigir, observada a área de abrangência estabelecida para o Grupo de Itens 01;
- c) nos locais indicados pelas secretarias requisitantes, quando da expedição da nota de empenho dentro do perímetro urbano e/ou rural do Município de Francisco Beltrão – PR.

6.1.24 DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA – GRUPO DE ITENS 01 (veículos e máquinas)

6.1.24.1 A CONTRATADA deverá estar localizada a uma distância máxima de **30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, da sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão**, exclusivamente para o **GRUPO DE ITENS 01**, considerando a necessidade de deslocamento dos veículos e máquinas da frota municipal até as instalações da empresa quando a execução dos serviços assim exigir.

6.1.24.2 A exigência de localização da sede operacional ou filial da futura CONTRATADA dentro da distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, decorre de critérios técnicos, logísticos e operacionais relacionados à adequada execução dos serviços integrantes do GRUPO DE ITENS 01, não tendo por finalidade restringir indevidamente a competitividade do certame ou privilegiar empresas estabelecidas no Município de Francisco Beltrão.

6.1.24.3 O GRUPO DE ITENS 01 compreende o fornecimento e aplicação de películas de controle solar (insulfilm), bem como a remoção de películas existentes, em veículos e máquinas da frota municipal, abrangendo veículos leves, utilitários, camionetes cabine dupla e simples, vans, ambulâncias, caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas, conforme as características, modelos e dimensões dos vidros de cada veículo ou equipamento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.24.4 Os serviços objeto do GRUPO DE ITENS 01 serão executados conforme a necessidade da Administração, podendo ser realizados nas dependências da Garagem Municipal, quando houver condições adequadas para sua execução, ou nas instalações da CONTRATADA, quando o serviço assim exigir, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6.1.24.5 A necessidade de realização de determinados serviços nas instalações da CONTRATADA decorre da insuficiência da estrutura física e operacional atualmente disponível na Garagem Municipal para a execução integral de todos os serviços previstos no GRUPO DE ITENS 01.

6.1.24.6 Embora a Garagem Municipal disponha de estrutura destinada ao atendimento e à manutenção da frota municipal, sua estrutura não é suficiente para atender, em todas as situações, às necessidades específicas relacionadas à aplicação e remoção de películas, especialmente quando houver necessidade de espaço, equipamentos, ferramentas, materiais ou condições técnicas próprias para a adequada execução dos serviços.

6.1.24.7 Quando as características do serviço demonstrarem a necessidade de utilização de estrutura específica disponível nas instalações da CONTRATADA, o veículo ou máquina poderá ser encaminhado ao estabelecimento da empresa para execução do serviço, devendo ser observados os prazos, condições de execução e demais obrigações estabelecidas pela Administração.

6.1.24.8 A execução dos serviços nas instalações da CONTRATADA, quando necessária, permitirá a utilização de estrutura, ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra adequados à realização dos serviços, considerando que compete à CONTRATADA fornecer todos os materiais, películas, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.1.24.9 Eficiência operacional e redução do tempo de indisponibilidade: A limitação da distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, busca reduzir o tempo necessário para o deslocamento dos veículos e máquinas até as instalações da CONTRATADA e seu posterior retorno à Garagem Municipal, quando os serviços forem executados no estabelecimento da empresa. A medida mostra-se relevante considerando que os veículos e máquinas integrantes da frota municipal são utilizados em diversas atividades da Administração Pública, incluindo transporte de pessoas, execução de obras, manutenção de serviços públicos e demais atividades essenciais ao funcionamento do Município. O ETP registra a necessidade de manter os bens e veículos municipais em condições adequadas de uso, funcionamento e segurança.

6.1.24.10 Redução de custos e riscos operacionais: A limitação da distância contribui para reduzir os custos relacionados aos deslocamentos dos veículos e máquinas municipais, especialmente quanto ao consumo de combustível e ao desgaste decorrente de deslocamentos excessivos. A redução dos deslocamentos também contribui para minimizar a exposição dos veículos e máquinas a riscos decorrentes do trânsito, das condições das vias e de eventuais intercorrências durante o percurso, além de contribuir para reduzir o período de indisponibilidade da frota municipal.

6.1.24.11 Adequação das condições de execução: A realização dos serviços nas instalações da CONTRATADA, quando tecnicamente necessária, possibilita que sejam utilizados ambiente, equipamentos, ferramentas e demais recursos apropriados para a correta aplicação e remoção das películas, contribuindo para garantir o acabamento, aderência, fixação, durabilidade e qualidade dos serviços. A necessidade de estrutura adequada também está relacionada aos requisitos estabelecidos para os serviços, que deverão resultar em perfeito acabamento, aderência e fixação, sem bolhas, enrugamentos, rasgos, riscos, descolamentos ou outros defeitos que possam comprometer a qualidade, durabilidade, visibilidade e funcionalidade da aplicação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.24.12 Previsibilidade e continuidade dos serviços públicos: A definição de distância máxima busca proporcionar maior previsibilidade logística para a execução contratual, reduzindo o impacto dos deslocamentos sobre a disponibilidade da frota municipal e contribuindo para a continuidade das atividades que dependem dos veículos e máquinas da Administração.

6.1.24.13 Proporcionalidade da exigência: A distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, foi estabelecida considerando as necessidades técnicas, logísticas e operacionais identificadas no planejamento da contratação, especialmente a necessidade de deslocamento dos veículos e máquinas municipais até as instalações da CONTRATADA quando o serviço não puder ser executado adequadamente na Garagem Municipal.

6.1.24.14 Preservação da competitividade: O levantamento de mercado realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar considerou contratações similares e empresas especializadas compatíveis com o objeto pretendido, abrangendo fornecedores localizados no Município de Francisco Beltrão/PR e em municípios situados a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, da sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão/PR. Foram identificadas **22 (vinte e duas) empresas especializadas** no fornecimento e aplicação de películas, bem como na execução dos serviços de remoção, conforme relação apresentada a seguir, com os respectivos endereços e distâncias:

Nº	EMPRESA	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	DISTÂNCIA APROXIMADA
01	NW PELÍCULAS	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA TUPINIQUIM, Nº 111, BAIRRO SÃO MIGUEL	4,2 KM
02	MAGRÃO INSULFILM	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA PALMAS, Nº 448, BAIRRO VILA NOVA	4 KM
03	FB INSULFILM'S	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA BARRA MANSA, Nº 141, BAIRRO PINHEIRINHO	3 KM
04	BELLI WINDOW FILM	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA TENENTE CAMARGO, Nº 2744, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA	4,5 KM
05	CUSTOM FILM'S	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AV. ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1861 - CANGO	3,5 KM
06	EXTREME SOM	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. SEN. VERGUEIRO, 440 - GUANABARA	2,6 KM
07	GARAGEM ACESSÓRIOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA VOLTA REDONDA, Nº 04, BAIRRO PINHEIRINHO	2,9 KM
08	KM PNEUS SOM E ACESSÓRIOS	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. FLORIANÓPOLIS, 96 - CENTRO	3,5 KM
09	AUTO SUL / PROCAR SOM E ACESSÓRIOS	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, Nº 261	4,2 KM
10	PAYMER SOM	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 484	4,1 KM
11	SECO ACESSÓRIOS / SECO AUTOCENTER	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. OURO PRETO - JARDIM ITALIA	2 KM
12	MECÂNICA OSNIR / CENTRO AUTOMOTIVO OSNIR	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. GUANABARA, 940 - VILA NOVA	3,2 KM
13	COMANDA SOM	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA CURITIBA, Nº 696, CENTRO	2,5 KM
14	AUTO SYSTEM SOM E ACESSÓRIOS	FRANCISCO BELTRÃO/PR	RUA MINAS GERAIS, Nº 280, BAIRRO ALVORADA	5,7 KM



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

15	IMPACTO AUTO SOM	FRANCISCO BELTRÃO/PR	VENIDA ANTÔNIO SÍLVIO BARBIERI, Nº 2281, JARDIM ITÁLIA	2,7 KM
16	HM SOM AUTOMOTIVO	FRANCISCO BELTRÃO/PR	AVENIDA GENERAL OSÓRIO, Nº 919, BAIRRO CANGO	3,6 KM
17	INFINITYAUTOSOMFB	FRANCISCO BELTRÃO/PR	R. RENASCENÇA - MARRECAS	6,8 KM
18	DSA SOM E ACESSÓRIOS	MARMELEIRO/PR	AVENIDA MACALI, Nº 644	13,6 KM
19	NEZINHO SOM E PX LTDA.	MARMELEIRO/PR	PR-180, 600	13,8 KM
20	ARL CUSTOM	MARMELEIRO/PR	RUA ISIDORO LÍRIO FLACH, Nº 816	13,1 KM
21	CENTRO AUTOMOTIVO STUDIO CAR	RENASCENÇA/PR	AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 326, CENTRO	19,6 KM
22	DELUXE SOM AUTOMOTIVO	ENÉAS MARQUES/PR	VISTA ALEGRE	22,5 KM

6.1.24.15 Diante do exposto, conclui-se que a exigência de localização da sede operacional ou filial da futura contratada a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros por vias terrestres, da sede do Almoarifado da Garagem Municipal de Veículos e Máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão/PR, constitui medida tecnicamente motivada, proporcional e compatível com o interesse público, estando diretamente relacionada à eficiência operacional, à economicidade, à continuidade dos serviços públicos e à adequada execução contratual, sem acarretar restrição indevida à competitividade.

6.1.25 DA POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1.25.1 Com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, sem afastar a necessidade de disponibilidade de estrutura operacional dentro da área de abrangência estabelecida, será admitida a participação de empresas que, na data da licitação, ainda não disponham de sede, filial, escritório ou unidade operacional situada dentro do limite de 30 (trinta) quilômetros estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

6.1.25.2 A empresa que se encontrar nessa situação deverá apresentar, na forma estabelecida no Edital, **declaração formal de compromisso de instalação e disponibilização de estrutura operacional adequada ou filial**, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

6.1.25.3 A empresa vencedora terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da assinatura do Contrato, para providenciar e disponibilizar a estrutura operacional exigida dentro da área de abrangência estabelecida.

6.1.25.4 Durante o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos destinado à implantação da estrutura operacional, a CONTRATADA deverá **iniciar e manter a prestação dos serviços contratados desde o início da vigência do contrato**, utilizando, quando necessário, estrutura provisória própria ou outros meios operacionais compatíveis, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar a estrutura definitiva no prazo estabelecido.

6.1.25.5 A existência do prazo para implantação da estrutura não poderá ser utilizada pela CONTRATADA como justificativa para deixar de atender às solicitações da Administração ou para suspender a execução dos serviços que não dependam diretamente das instalações definitivas.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.1.25.6 Ao término do prazo estabelecido, a empresa deverá comprovar perante a Administração que a estrutura se encontra efetivamente instalada, disponível e apta à execução dos serviços que dependam da utilização das instalações da CONTRATADA.

6.1.25.7 A comprovação será realizada mediante apresentação da documentação pertinente e poderá ser complementada por diligência ou **vistoria in loco**, a critério da Administração, para verificar a localização, existência, disponibilidade e condições de funcionamento da estrutura.

6.1.25.8 A sistemática prevista neste item busca conciliar a necessidade de disponibilidade de estrutura operacional dentro da área de abrangência com a preservação da competitividade, permitindo que empresas que ainda não possuam unidade instalada na região possam participar do certame e, caso sejam declaradas vencedoras, disponham de prazo previamente estabelecido para implantação da estrutura necessária.

6.1.25.9 Caso a empresa CONTRATADA não providencie ou não comprove, dentro do prazo estabelecido, a instalação e disponibilização da estrutura exigida, serão adotadas as providências previstas no Contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.25.10 Após o atendimento da instalação no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá manter a estrutura operacional disponível durante toda a vigência contratual, sempre que necessária à execução dos serviços, observando a distância máxima estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6.1.25.11 O descumprimento das obrigações relativas à manutenção da estrutura durante a execução contratual sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.26 Os demais grupos de itens possuem características distintas, estando relacionados à aplicação e remoção de películas em vidros de prédios públicos e demais imóveis pertencentes ou utilizados pela municipalidade, razão pela qual **a exigência territorial estabelecida neste item não se aplica aos demais grupos.**

6.1.27 O detalhamento pormenorizado dos serviços consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.2.1 As garantias mínimas dos materiais e serviços observarão as especificações dos respectivos grupos de itens:

- a) 05 (cinco) anos para película fumê profissional;
- b) 10 (dez) anos para películas de alta performance de nano carbono;
- c) 05 (cinco) anos para películas espelhadas e decorativas.
- d) Deverá ser entregue certificado de garantia de autenticidade do fabricante quando exigido no descritivo do item.

6.2.2 A garantia deverá abranger, conforme aplicável a cada tipo de película, defeitos de fabricação, descolamento, formação de bolhas, enrugamento, descascamento, alteração excessiva de cor ou quaisquer outros defeitos que comprometam a qualidade, o desempenho, a durabilidade ou a funcionalidade da película aplicada.

6.2.3 Durante o período de garantia, constatado qualquer defeito abrangido pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, a substituição da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

película ou a correção do serviço, conforme a natureza do problema, no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da respectiva notificação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Senhor(a) Marcos Ronaldo Koerich, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador(a) do RG nº 9.159.721-7.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) Marcelo Monteiro Da Correggio e Liodacir Albuquerque Dias, da Secretaria Municipal de Administração, Telefone (46) 3524-5382, e-mail: dacoregio@gmail.com; liodacir2011@hotmail.com.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal dos serviços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal dos serviços comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato/ARP, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS.

9.1.1.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, definiu-se o julgamento do objeto em grupo de itens, pois, não se mostra viável o parcelamento do objeto, tendo em vista que apresentam características similares, além da necessidade de serem prestados/fornecidos pela mesma empresa, sendo que a falta de um item do grupo pode comprometer a execução das atividades. Assim, demonstra-se que o agrupamento conduzirá à contratação mais vantajosa.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.2 CATÁLOGO/PROSPECTO/CERTIFICADO DOS PRODUTOS

9.2.1 A classificação do objeto proposto ficará condicionada à análise e aprovação dos catálogos, prospectos, fichas técnicas, certificados, informativos ou documentos equivalentes apresentados pela licitante provisoriamente vencedora, os quais serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos materiais ofertados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.2 As licitantes provisoriamente vencedoras serão convocadas para, no prazo de **02 (duas) horas úteis**, anexar, juntamente com a proposta ajustada, os catálogos, prospectos, fichas técnicas, folders, certificados ou outros documentos emitidos pelo fabricante que contenham informações suficientes para comprovar as características e especificações técnicas das películas ofertadas, sob pena de desclassificação, quando não for possível aferir a compatibilidade do produto ofertado com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.2.1 Os documentos apresentados deverão permitir a identificação clara das características técnicas da película ofertada, especialmente quanto às especificações mínimas estabelecidas para cada grupo de itens, incluindo, quando aplicável:

- a) tipo e classificação da película;
- b) espessura nominal;
- c) percentual de proteção contra raios ultravioleta (UV);
- d) percentual de rejeição de infravermelho (IR);
- e) percentual de rejeição total de energia solar (TSER), quando exigido;
- f) características de transmissão luminosa, quando aplicável;
- g) prazo de garantia do fabricante;
- h) demais características técnicas exigidas no descritivo do respectivo item.

9.2.2.2 Os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério da Administração, inclusive para esclarecimento ou complementação de informações necessárias à comprovação da compatibilidade das especificações técnicas do produto ofertado, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

9.2.3 Todo e qualquer documento apresentado para análise que contenha informações insuficientes, incompletas ou incompatíveis com as especificações exigidas neste Termo de Referência poderá ser considerado inapto para fins de comprovação da compatibilidade técnica, caso não seja possível sanar a dúvida por meio de diligência.

9.2.4 A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Administração poderá realizar consultas aos sites oficiais dos fabricantes, fichas técnicas, manuais, certificados e demais canais oficiais disponibilizados pelos fabricantes ou representantes autorizados, com a finalidade de confirmar a veracidade e a compatibilidade das informações técnicas apresentadas pela licitante.

9.2.4.1 Havendo divergência entre as informações constantes da documentação apresentada pela licitante e as informações técnicas oficiais disponibilizadas pelo fabricante, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimento da divergência, devendo ser considerada, para fins de análise, a documentação que permita comprovar de forma objetiva o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.2.5 A classificação definitiva ficará condicionada à comprovação de que as películas atendem integralmente às especificações técnicas e características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto às garantias e demais requisitos aplicáveis a cada grupo de itens.

9.2.6 A ausência de documentação técnica suficiente para comprovar o atendimento às especificações exigidas, após eventual diligência cabível, poderá resultar na **desclassificação da proposta**, quando não for possível verificar objetivamente a compatibilidade do produto ofertado com o objeto licitado.

9.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado e/ou declaração de capacidade técnico-operacional fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, EM NOME DA EMPRESA LICITANTE, relativo à execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto à complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- Para o **GRUPO DE ITENS 01**, a licitante deverá apresentar **declaração formal de compromisso de disponibilização de sede, filial, escritório ou unidade operacional adequada à execução dos serviços**, localizada a uma distância máxima de **30 (trinta) quilômetros, por vias**





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

terrestres, da sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão, quando os serviços forem executados nas instalações da CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência.

b.1) Caso a licitante não possua, na data da licitação, estrutura instalada dentro da área de abrangência estabelecida, deverá declarar expressamente que se compromete a **providenciar e disponibilizar a referida estrutura no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato**, devendo, ao término desse prazo, a unidade estar efetivamente instalada, disponível e apta à execução dos serviços.

c) Os atestados e/ou declarações apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, consultas aos registros pertinentes e, quando necessário, **visita in loco realizada por equipe técnica**, com a finalidade de verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade das informações apresentadas com os requisitos estabelecidos no Edital.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- h) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- i) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços;
- v) O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta o FORNECEDOR/PRESTADOR de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço;
- w) Dispor de estrutura, profissionais devidamente habilitados e qualificados, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- x) Todos os produtos, materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de uso profissional, de qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade a que se destinam, atendendo às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do INMETRO e demais normas pertinentes, em suas versões vigentes, quando aplicáveis;
- y) O prazo de garantia dos serviços e materiais será aquele estabelecido no descritivo de cada grupo de itens deste Termo de Referência, prevalecendo, para cada item, o período mínimo ali indicado. Quando o fabricante fornecer período de garantia superior ao mínimo estabelecido pela Administração, deverá ser observado o maior prazo de garantia;
- z) O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, bem como pela qualidade, adequação e originalidade dos materiais, produtos e insumos empregados e fornecidos;
- aa) A CONTRATADA deverá fornecer, além da mão de obra necessária à execução dos serviços, todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, equipamentos, dispositivos e acessórios necessários à adequada e segura execução dos serviços, inclusive escadas, andaimes, linhas de vida e demais equipamentos de acesso e proteção, quando aplicáveis. Deverá, ainda, disponibilizar veículo adequado para o transporte de seus empregados, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, dimensionado de acordo com a quantidade de profissionais e os recursos necessários para cada atendimento;
- bb) Para o **GRUPO DE ITENS 01**, visando a execução do serviço que depende da utilização das instalações da CONTRATADA, a empresa deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura operacional adequada, localizada a uma distância máxima de **30 (trinta) quilômetros, por vias terrestres, da sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão/PR**, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;
- cc) A estrutura operacional destinada à execução dos serviços do **GRUPO DE ITENS 01** deverá permanecer efetivamente instalada, disponível e apta ao atendimento das solicitações da CONTRATANTE durante a vigência contratual, sempre que necessária sua utilização, devendo possuir condições compatíveis com a natureza e as características dos serviços contratados;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- dd) A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de endereço ou das condições da estrutura operacional utilizada para a execução dos serviços do **GRUPO DE ITENS 01**, ficando condicionada à manutenção da distância máxima estabelecida neste Termo de Referência e às demais condições previstas no Edital e no contrato;
- ee) A CONTRATANTE poderá, sempre que necessário, realizar diligência ou vistoria *in loco* para verificar a manutenção da estrutura operacional, sua localização, disponibilidade e condições de funcionamento, sem prejuízo das demais formas de fiscalização contratual;
- ff) O descumprimento das obrigações relativas à manutenção da estrutura operacional exigida para o **GRUPO DE ITENS 01**, quando injustificado, sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS - FONTE LIVRE.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 04/09/2026.
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Administração.
- Nome do elaborador: Luiz Fernando Valter.

15. AUTORIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 28/09/2026.

Marcos Ronaldo Koerich
Sec. Mun. de Administração

Antônio Pedron
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BC7-B729-75C7-42DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/09/2026 18:30:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7BC7-B729-75C7-42DD>